



CI 1014/2025 - DFD

De MP - Gerência de Patrimônio <patrimonio@mpmt.mp.br>

Data Sex, 06/06/2025 16:17

Para MP - GEDOC <gedoc@mpmt.mp.br>

 2 anexos (3 MB)

CI_1014_25_Encaminha_DFD_13_fragmentadorasassinado.pdf; DFD_013_2025_FRAGMENTADORASassinado.pdf;

Prezados boa tarde,

segue CI 1014/2025 para abertura de gedoc.

Atenciosamente,



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Gerência de Patrimônio – MPMT

Departamento de Apoio Administrativo - DAA

65 3613-5228

www.mpmt.mp.br

CI N° 1014/2025 – DAA

Cuiabá-MT, 05 de junho de 2025.

À Diretoria-Geral

Assunto: Encaminhamento de Documento de Formalização de Demanda – DFD.

Senhor Diretor-Geral,

Considerando a necessidade de aquisição de fragmentadoras, encaminhamos a Vossa Senhoria o Documento de Formalização de Demanda – DFD, para análise e deliberação, em conformidade com os dispostos na Lei de Licitações e Contratos.

Respeitosamente,

WILLIAN MARCO COSTA
SOUZA:98547437134
134
Willian Marco Costa Souza
Gerente de Patrimônio – DAA
Documento assinado digitalmente
 **SUSANA FATIMA DOS SANTOS**
Data: 06/06/2025 16:53:08-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Susana Fátima dos Santos
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo - DAA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

DADOS DA ÁREA REQUISITANTE	
1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
Setor Demandante:	Gerência de Patrimônio/DAA
Responsável pela elaboração:	Willian Marco Costa Souza
Matrícula:	0625
Telefone:	65 3613-5228
E-mail:	willian.souza@mpmt.mp.br
2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA	
Contratação de empresa especializada para fornecimento de fragmentadoras para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso.	
Tipo de produto/serviço	Fragmentadoras
3. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA	
Licitação na modalidade pregão, fundada no art. 28, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.	
4. JUSTIFICATIVA	
Considerando a necessidade de se estruturar as unidades do MPE, faz se necessária a aquisição de fragmentadoras a fim de melhorar a qualidade de vida no trabalho, propiciando aos membros e servidores, condições ideais de higiene, conforto e saúde	
5. RESULTADO A SEREM ALCANÇADOS	
A contratação visa deixar as unidades bem estruturadas e em condições de atender e dar apoio necessário aos Membros e servidores do local, instalando-as padronizadas em compatibilidade e especificações técnicas para melhor adequação ao ambiente existente, na qual deverá ter as características técnicas uniformes, conforme estabelecido no projeto por essa Administração.	
6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO	
A contratação pretendida pela Administração não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual, não apresentando conflito com o Planejamento Estratégico Institucional nem com os objetivos organizacionais relacionados à gestão das aquisições e contratações.	
7. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO	
A presente contratação consta no plano anual de contratações projetado para o ano de 2025.	

8. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O planejamento da contratação, que inclui a elaboração dos estudos técnicos preliminares, contemplando a justificativa da necessidade da contratação, da quantidade, do custo estimado, da análise de risco, bem como da elaboração do termo de referência, ficará a cargo dos servidores abaixo indicados:

Integrante chefe	Willian Marco Costa Souza
Integrante planejamento	Letícia Corrêa De Carvalho

9. TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Os colaboradores designados como membros da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao órgão responsável pela contratação, assim como, que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

10. DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com nova lei de licitações encaminhamos o presente documento de formalização de demanda para análise dessa diretoria geral em relação aos seguintes aspectos abaixo relacionados:

- I. Decidir sobre o prosseguimento da instrução processual para análise da contratação.
- II. Aprovar a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pelos integrantes técnicos indicados no campo 8 deste documento.
- III. Indicação, se necessário, integrante da administração superior para composição da equipe de planejamento.

11. DATA E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

**WILLIAN
MARCO COSTA
SOUZA:985474
37134**

Assinado de forma
digital por WILLIAN
MARCO COSTA
SOUZA:98547437134
Dados: 2025.06.06
15:34:23 -04'00'

Cuiabá/MT, 05 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **SUSANA FATIMA DOS SANTOS**
Data: 06/06/2025 16:53:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WILLIAN MARCO COSTA SOUZA
Gerência de Patrimônio - DAA

SUSANA FÁTIMA DOS SANTOS
Chefe de Departamento



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidade demandante:	Departamento de Apoio Administrativo – DAA
Titular da unidade:	Susana Fátima do Santos – Chefe de Departamento
Responsável pela elaboração do ETP:	Willian Marco Costa Souza e Letícia Corrêa de Carvalho

Considerando que, os itens constantes na descrição deste estudo técnico preliminar são para contratação de empresas para aquisição de fragmentadoras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, visando verificar a melhor solução para a contratação e assegurar a viabilidade a embasar o Termo de Referência, previsto na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.024/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica no âmbito da administração pública;

Neste sentido, tendo em vista as atribuições desta Gerência de Patrimônio, previstas no Ato administrativo nº 520/2016/PGJ – Regimento Interno desta Procuradoria-Geral de Justiça, foi elaborado o presente Estudo Preliminar no qual será feita a análise da sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da instituição, em conformidade com os dispostos na Nova Lei de Licitações e Contratos.

2. OBJETO (LOTE ÚNICO)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND
01	FRAGMENTADORA DE PAPEL. Características mínimas: Capacidade de fragmentação: Papel (47 folhas A4 de 70 g/m ² ou 39 folhas A4 de 80 g/m ²), discos de cd/dvd/blu-ray, cartões de crédito, cartões inteligentes e disquetes; Tipo de corte: Reto/Tiras de 5,8mm; Nível de segurança: P-2 O-2 T-2 E-2 (DIN 66399); Nível de ruído: 58 dB(A); Largura da entrada: 330mm; Velocidade de fragmentação: 0,08m/seg; Capacidade do cesto: 150 litros; Voltagem: 220 Volts; Potência: 1200 Watts; Demais características: Painel com tela sensível ao toque e indicadores led; Conjuntos separados de facas de corte, sendo uma unidade de corte para papel e outra para mídia óptica; Sistema de transmissão por corrente de alta resistência com engrenagens de aço; Facas de corte em aço carbono endurecido; Controle eletrônico de potência; Modo de espera para economia de energia; Desconexão automática da rede elétrica quando não estiver em operação; Início e parada automáticos; Parada de segurança ao abrir a porta e/ou encher o saco de lixo; Reversão automática em caso de atolamento. Garantia: 12 meses em assistência técnica em território nacional. Marca/Modelo referência: KOBRA 310 TS SS5	und.



		
02	FRAGMENTADORA DE PAPEL. Características mínimas: Capacidade de fragmentação: Papel (18 folhas A4 de 75 g/m²), discos de cd/dvd, cartões de banco, pequenos grampos e cliques; Tipo de corte: Partículas de 4x31mm; Nível de segurança: P4 (DIN 66399); Nível de ruído: 65 dB(A); Largura da entrada: 225mm; Velocidade de fragmentação: 1,8m/min; Capacidade do cesto: 22 litros; Voltagem: 110 ou 220 Volts; Potência: 396 Watts; Demais características: Sensor de presença de papel; Sensor de presença de cesto (sem o cesto não funciona); Sensor de cesto cheio/desalinhado; Sensor de superaquecimento e sobrecarga; Reversão automática em caso de atolamento. Garantia: 12 meses em assistência técnica em território nacional. Marca/Modelo referência: Aurora AS1800CD 	

O certame licitatório deverá ser processado na modalidade pregão na forma eletrônica e do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de subsidiar futuro procedimento licitatório, a ser





processado por Pregão Eletrônico, mediante formalização de contrato, objetivando selecionar empresa (s), que forneça(m) os materiais permanentes.

Considerando a necessidade de se estruturar as unidades com os equipamentos descritos neste estudo técnico preliminar, faz-se necessário a aquisição dos equipamentos listados.

Desse modo, o presente estudo justifica-se visando atender os objetivos e demandas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso que, além de fundamental importância, permite maior transparência e visibilidade das ações e trabalhos realizados na instituição.

3. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS DA INSTITUIÇÃO

Os itens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 6º, da Lei 14.133 de 2021, visando atender às necessidades dos servidores, membros, colaboradores e usuários/visitantes.

A contratação pretendida pela Administração não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual, não apresentando conflito com o Planejamento Estratégico Institucional nem com os objetivos organizacionais relacionados à gestão das aquisições e contratações.

A presente contratação vai ao encontro dos objetivos do Departamento de Apoio Administrativo no Planejamento Estratégico Institucional 2024-2027 do MPMT, devidamente homologada pela autoridade competente da instituição.

Assim, é fundamental a contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento dos bens relacionados neste ETP para execução das atividades-meio e fim.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando aquisição de material permanente, segue tabela de especificações e unidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Fragmentadora de papel profissional Kobra 310 TS SS5	05	R\$ 20.900,00	R\$ 104.500,00





02	Fragmentadora de papel Aurora AS1800CD	30	R\$ 1.933,22	R\$ 57.996,60
----	---	----	--------------	---------------

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

Entre os benefícios diretos e indiretos que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso almeja com a esta aquisição, destaca-se:

Adquirir de forma mais vantajosa para a instituição mobiliários que supram a necessidade, atendendo aos requisitos econômico-financeiros.

Evitar aquisições por meio de dispensa de licitação;

Garantir o atendimento das demandas na instituição;

Consolidar a estrutura física capaz de atender inicialmente às necessidades da Unidade;

Proporcionar as condições mínimas para desempenho das atividades laborais;

Proporcionar a qualidade de vida no trabalho e o bem-estar dos Membros e servidores.

6. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução escolhida, já que se encontra devidamente adequado para o recebimento das aquisições a serem realizadas.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTE

Não há necessidade de contratações correlatas para atender ao objeto desta contratação uma vez que os itens aqui adquiridos não necessitam de mão de obra para instalação.

8. DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO SEMELHANTES ÀS DO SETOR PRIVADO

As condições de aquisição e pagamento serão semelhantes às do setor privado, conforme previsão legal do art. 40, inc. I, Lei nº 14.133/21. Em que o pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do documento fiscal e certificação de sua regularidade fiscal.





Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, não tendo o fornecedor concorrido de alguma forma para a sua ocorrência, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

Tal medida visa o aumento da eficiência e mitigar os custos nas contratações administrativas.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme fundamentação acima, esta Equipe considera que é viável, salvo melhor juízo, a presente contratação, nos termos definidos e dispostos no presente documento, além de ser essencial para o atendimento das necessidades, objetivos e interesses do Ministério Público.

Cuiabá-MT, 16 de julho de 2025.

LETÍCIA CORRÊA DE CARVALHO
Técnica Administrativa - DAA

WILLIAN MARCO COSTA SOUZA
Gerente de Patrimônio - DAA

SUSANA FÁTIMA DOS SANTOS
Chefe do Departamento de Apoio Administrativo - DAA



GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. BENS PATRIMONIAIS – FRAGMENTADORAS

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, não apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

RISCO 01 – Aquisição de Produtos de Má Qualidade	
Probabilidade: (X) Baixa () Média ()Alta	Impacto: () Baixo (X) Médio ()Alto
Causas/Consequências: Repetidas recusas do material Reclamação dos usuários	
Ação Preventiva: Elaboração criteriosa do Termo de Referência com especificação detalhada do produto a ser adquirido; acompanhamento da entrega do equipamento pela fiscalização de forma a verificar a adequação ou não do objeto recebido bem como a quantidade correta.	Responsável: Gerência de Patrimônio e Setor Demandante.
Ação de Contingência: Diálogo e comunicação entre o setor que elabora o termo de referência e o setor demandante; verificação do cumprimento das especificações técnicas dos produtos por se tratar de bens permanentes.	
RISCO 02 – Atraso no Processo de Aquisição	
Probabilidade: (X) Baixa () Média ()Alta	Impacto: () Baixo (X) Médio ()Alto
Causas/Consequências: Desabastecimento Dificuldade na elaboração do Termo de Referência	
Ação Preventiva: Planejamento prévio que contempla a aquisição prévia, para atender as novas necessidades e necessidades de substituição	Responsável: Gerência de Patrimônio e Setor Demandante.
Ação de Contingência: Aceleração dos trâmites em todos os setores envolvidos, com vistas ao célere andamento do processo	
RISCO 03 – Fracasso de Item no Certame	
Probabilidade: () Baixa () Média (X)Alta	Impacto: () Baixo () Médio (X)Alto
Causas/Consequências: Desabastecimento	
Ação Preventiva: Abertura de novo processo de aquisição no menor tempo possível; revisão da pesquisa de preços.	Responsável: Gerência de Patrimônio e DAQ/Pregoeiro.
Ação de Contingência: Acompanhamento fluxo do Gedoc para que se adquira o bem em tempo hábil.	
RISCO 04 – Atraso na Entrega do Bem	
Probabilidade: (X) Baixa () Média ()Alta	Impacto: () Baixo () Médio (X)Alto

Causas/Consequências: Desabastecimento	
Ação Preventiva: Planejamento prévio que contempla a aquisição prévia.	Responsável: Gerência de Patrimônio e Setor Demandante.
Ação de Contingência: Acompanhamento do prazo previsto para entrega dos bens e instrução célere de penalidades à empresa inadimplente.	
RISCO 05 – Desconformidade na entrega	
Probabilidade: (X) Baixa () Média ()Alta	Impacto: () Baixo () Médio (X)Alto
Causas/Consequências: Desabastecimento	
Ação Preventiva: Acompanhamento da licitação para garantir que o item vencedor atenda todas as especificações técnicas, exigindo amostra, se necessário.	Responsável: Gerência de Patrimônio e Setor Demandante.
Ação de Contingência: Acompanhamento do prazo previsto para entrega dos bens e instrução célere de penalidades à empresa inadimplente.	

Para minimizar os riscos, deverão ser adotados controles quanto ao estabelecimento dos requisitos da contratação, modelagem da execução do objeto, estabelecimento de critérios de seleção do fornecedor, com objeto de alcançar uma gestão e fiscalização efetiva do(s) contrato(s).

Cuiabá/MT, 02 de julho de 2025.

LETÍCIA CORRÊA DE CARVALHO
Técnica Administrativa - DAA

WILLIAN MARCO COSTA SOUZA
Gerente de Patrimônio – DAA

SUSANA FÁTIMA DOS SANTOS
Chefe do Departamento de Apoio Administrativo – DAA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços visando futura e eventual aquisição de fragmentadoras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os materiais de que trata este Termo de Referência destinam-se ao atendimento de demandas específicas para utilização interna das unidades ministeriais. Assim, destinam-se ao melhor funcionamento dos trabalhos internos.

2.2. A presente solicitação justifica-se em face da necessidade contínua de atendimento sob demanda os quais são imprescindíveis para o exercício das atribuições institucionais de membros e servidores lotados na Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e do Interior. Portanto, a aquisição enquadra-se no art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. É oportuno destacar que a licitação ora pretendida se insere na modalidade de Ata de Registro de Preços, a qual, por sua própria natureza jurídica e operacional, deve contemplar quantitativos superiores àqueles inicialmente estimados como necessários. Tal previsão decorre do fato de que a Administração Pública não dispõe de meios para aferir, com precisão, o volume efetivo de consumo ao longo do período de vigência de 12 meses.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Especificação detalhada do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD
01	FRAGMENTADORA DE PAPEL. Características mínimas: Capacidade de fragmentação: Papel (47 folhas A4 de 70 g/m ² ou 39 folhas A4 de 80 g/m ²), discos de cd/dvd/blu-ray, cartões de crédito, cartões inteligentes e disquetes; Tipo de corte: Reto/Tiras de 5,8mm; Nível de segurança: P-2 O-2 T-2 E-2 (DIN 66399); Nível de ruído: 58 dB(A); Largura da entrada: 330mm; Velocidade de fragmentação: 0,08m/seg; Capacidade do cesto: 150 litros; Voltagem: 220 Volts; Potência: 1200 Watts; Demais características: Pannel com tela sensível ao toque e indicadores led; Conjuntos separados de facas de corte, sendo uma unidade de corte para papel e outra para mídia óptica; Sistema de transmissão por corrente de alta resistência com engrenagens de aço; Facas de corte em aço carbono endurecido; Controle eletrônico de potência; Modo de espera para economia de energia; Desconexão automática da rede elétrica quando não estiver em operação; Início e parada automáticos; Parada de segurança ao abrir a porta e/ou encher o saco de lixo; Reversão automática em caso de atolamento. Garantia: 12 meses em assistência técnica em território nacional.	Und.	05





Marca/Modelo referência: **KOBRA 310 TS SS5**



FRAGMENTADORA DE PAPEL. Características mínimas: **Capacidade de fragmentação:** Papel (18 folhas A4 de 75 g/m²), discos de cd/dvd, cartões de banco, pequenos grampos e cliques; **Tipo de corte:** Partículas de 4x31mm; **Nível de segurança:** P4 (DIN 66399); **Nível de ruído:** 65 dB(A); **Largura da entrada:** 225mm; **Velocidade de fragmentação:** 1,8m/min; **Capacidade do cesto:** 22 litros; **Voltagem:** 110 ou 220 Volts; **Potência:** 396 Watts; **Demais características:** Sensor de presença de papel; Sensor de presença de cesto (sem o cesto não funciona); Sensor de cesto cheio/desalinhado; Sensor de superaquecimento e sobrecarga; Reversão automática em caso de atolamento.

02

Garantia: **12 meses em assistência técnica em território nacional.**

Marca/Modelo referência: **Aurora AS1800CD**



Und.

30

3.1.1. Todo material deverá obedecer, criteriosamente, aos tamanhos, as especificações, as quantidades e as demais características conforme designações constantes nas ordens de fornecimento particularizadas.

3.1.2. A fornecedora deverá dispor de toda a estrutura necessária à execução do objeto deste Termo de Referência e de seus anexos, com a qualidade, quantidade e rapidez necessárias.

3.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 1.525, de 23 de novembro de 2022.





4. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Para cada solicitação será expedida uma Ordem de Fornecimento pela unidade requisitante, constando a quantidade e a especificação de cada item a ser entregue.

4.2. O objeto deverá ser fornecido no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Fornecimento, que não será superior a 30 dias, podendo a critério da Administração ser prorrogado;

4.3. Se, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, o compromitente fornecedor não puder fornecer os itens solicitados, deverá comunicar o fato à Gerência de Patrimônio, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do acontecido;

4.3.1. A falta de quaisquer dos produtos, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

4.4. O objeto será entregue diretamente no Almoxarifado Central da Procuradoria-Geral de Justiça, situado a Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo – Prof. Carlão, Quadra 11, nº 237, Centro Político e Administrativo – Cuiabá/MT, CEP: 78049-921, mediante conferência do material pelo responsável, que deve estar em conformidade com os itens da seção 3.1 – Especificação detalhada do objeto – do presente Termo de Referência;

4.4.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada no horário das 14h00min às 17h00min, salvo eventual solicitação ao contrário;

4.5. Atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos, sem justificativa apresentada por escrito pelo fornecedor e aceita por esta Procuradoria-Geral de Justiça, caracterizarão a inexecução do objeto, sujeitando o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no edital.

4.6. O fornecedor deverá comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

4.7. Os materiais devem ser entregues na embalagem com identificação da fabricante.

4.8. Todos os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, de forma a garantir a sua integridade;

5. DA FORMA DE RECEBIMENTO

5.1. O recebimento e aceitação dos itens do presente Termo de Referência obedecerão ao disposto no art. 140, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 14.133/2021, e dar-se-ão, em especial, da seguinte forma:

5.1.1. Recebimento Provisório: Para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação, em até 05 (cinco) dias úteis.

5.1.1.1. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 72 horas, a contar da notificação da empresa fornecedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.1.2. Serão rejeitados no todo, caso mais de 5% (cinco por cento) do total





entregue apresente quaisquer defeitos;

5.1.2. Recebimento Definitivo: No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

5.1.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Para efetivação da contratação a Administração procederá a análise da regularidade fiscal e trabalhista das empresas participantes, conforme previsão do artigo 91, § 4º da Lei nº 14.133/21.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O certame licitatório deverá ser processado na modalidade pregão na forma eletrônica e do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, a critério da Administração.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. Assegurar-se da boa execução do fornecimento do objeto e/ou serviço;

9.1.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;

9.1.8. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.1.9. Acompanhar a execução dos fornecimentos, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão dos serviços;

9.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.1.11. Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de servidor formalmente designado, que será responsável pela gestão do contrato, o qual documentará as ocorrências havidas e propondo as adequações necessárias ao bom andamento dos





serviços, fiscalizando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços ou fornecimento de produtos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

9.1.12. Atestar a nota fiscal mediante a demonstração da manutenção da regularidade fiscal da contratada, por meio das certidões de regularidade, remetendo-a ao setor competente pela autorização do pagamento

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as especificações do item entregue;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6. Responder por todas as despesas relativas a tributos e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

10.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.8. Nos preços propostos e nos lances que vier a ofertar deverão estar inclusos todos os custos necessários para a aquisição dos produtos objeto do presente Termo e da licitação, bem como todos os equipamentos, materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

10.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto da licitação.

10.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.11. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato/Ata de Registro em que se verificarem erros ou vícios na execução e não atender as especificações deste Instrumento.

10.12. Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender as requisições.

10.13. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue.

10.14. Acatar a fiscalização realizada pelo gestor do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

10.15. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor responsável pela fiscalização.

10.16. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em





decorrência dos fornecimentos, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

10.17. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos.

10.18. Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste instrumento e no termo de referência.

10.19. Retirar a nota de empenho da despesa correspondente aos fornecimentos realizados.

10.20. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Procuradoria-Geral de Justiça ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

10.21. Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do item adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

10.22. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 92, XVI Lei 14.133/2021), comprovando sempre que solicitado pela PGJ/MP-MT, as Certidões Negativas de Débito, como comprovante de quitação das obrigações Tributárias Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas, FGTS e PGE.

10.23. Responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

10.24. Emitir nota Fiscal contendo o número do empenho, o número do contrato/Ata de registro de preços, número do Processo Administrativo (GEDOC), número do pregão eletrônico, ordem de fornecimento e dados bancários do fornecedor.

10.25. Fornecer e-mail válido na proposta de preço para recebimento de intimações correlatas ao procedimento licitatório, como um meio a mais que assegure a certeza de ciência de decisão ou efetivação de diligência, nos moldes do § 1º do art. 39 da Lei Estadual nº 7.692/2002.

10.26. Informar a administração de qualquer alteração nos dados cadastrais da empresa, inclusive e-mail, por força do item anterior.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por um ou mais fiscais de contrato e, pelo menos um substituto, que responderá em casos de ausência legal daquele.

11.2. Os servidores mencionados no item anterior serão designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. Fica designado para fiscalização do contrato, os servidores abaixo indicados:

a) **Fiscal: Willian Marco Costa Souza**

b) **Substituto: Letícia Corrêa de Carvalho**

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica





corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (Art. 117, da Lei 14.133/2021).

11.6. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa de preços acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, será realizada em momento posterior pelo Departamento responsável e sempre terá caráter sigiloso.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta aquisição, no corrente exercício, correrão pela dotação orçamentária da vigente Lei Orçamentária Anual.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do documento fiscal com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

14.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto.

14.1.2. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a empresa fornecedora deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, CNPJ n.º 14.921.092/0001-97, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente para recebimento, dados do contrato/ARP e a descrição clara e sucinta do objeto.

14.1.3. A nota fiscal deverá conter número do empenho, o número do contrato, número do Processo Administrativo (GEDOC), números do pregão eletrônico e da ata de registro de preços, ordem de fornecimento e dados bancários do fornecedor.

14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário apresentar, quando do encaminhamento da nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sofrer aplicação das penalidades específicas neste Edital.

14.2.1. A empresa deverá demonstrar a manutenção da sua regularidade fiscal e trabalhista, através das seguintes certidões:

14.2.1.1. Certidão conjunta de Dívida Ativa da União, Regularidade de Tributos





Federais e Seguridade Social (CND-INSS), expedida pela Receita Federal;

14.2.1.2. Certidão Negativa de Débito Débitos Trabalhistas;

14.2.1.3. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para recebimento da administração pública, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso;

14.2.1.4. Certidão Negativa de Débito expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio tributário da empresa licitante;

14.2.1.5. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

14.2.1.6. Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante;

14.2.2. As Certidões descritas nos subitens "14.2.1.3" e "14.2.1.4" poderão ser apresentadas de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante;

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou adimplemento da obrigação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5. Para cumprimento das obrigações acessórias junta à Receita Federal é necessário o envio do arquivo .xml das notas fiscais.

14.6. Se no momento do pagamento, constatar-se situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Essa providência não exclui a aplicação à Contratada das sanções cabíveis, pela Contratante, inclusive a rescisão contratual, se for o caso, em razão do descumprimento da obrigação de manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7.1. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à fornecedora a ampla defesa;

14.7.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso a fornecedora não regularize sua situação.

14.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará





condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.8.2. Não haverá retenção de CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e PIS/PASEP (Programa de Inclusão Social).

14.8.3. Haverá retenção de IR (Imposto de Renda), INSS (Previdência Social) e ISS (Imposto sobre Serviço)

14.8.4. O pagamento do IR, INSS e ISS é feito no ato do pagamento líquido ao fornecedor. A DAM (Documento de Arrecadação Municipal) do ISS será emitida apenas referente ao município de Cuiabá-MT. As demais DAMs de outros municípios devem ser enviadas pelo fornecedor/prestador do serviço no ato do envio da nota fiscal, devendo o fornecedor atentar-se quanto a data de vencimento da DAM. O DARF pertinente ao IR e INSS será emitido pelo MPE/MT.

14.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para a sua ocorrência, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

15. DO REAJUSTE

15.1. O preço consignado no contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

15.2. O preço consignado na Ata de Registro de Preços será reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo contado da data do orçamento estimado, que se materializa pelo Relatório de Cotação de Preços, com efeitos financeiros prospectivos à assinatura de simples Termo de Apostilamento, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE

15.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isoladamente ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução contratual, as seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência





16.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.1.3. Impedimento de licitar/contratar com a Administração por até 03 anos

16.1.4. Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

16.1.4.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

16.1.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

16.1.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

16.1.4.4. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem.

16.3. Para os casos de multas não previstas neste Edital, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois por cento) sobre o total empenhado, apurado até o momento da respectiva ocorrência; ou sobre o valor total adjudicado no caso de atraso ou recusa imotivada em assinar a ata de registro, contrato ou outro instrumento equivalente.

16.4. A aplicação da penalidade de advertência à contratada ocorrerá em casos de cometimento de irregularidades de pequena monta, quando a penalidade inicialmente aplicada se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente e/ou quando o valor da multa for considerado irrisório, devendo ser justificada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

16.5. A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

16.5.1. Caso não tenha valor a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, ser-lhe-á concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento estipulado ou apresente defesa.

16.5.2. Não realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou não sendo aceita, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao órgão competente para proceder a inscrição da mesma na dívida ativa do Estado;

16.6. Sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, aos licitantes que:

16.6.1. Atrasar ou recusar imotivadamente a assinatura do respectivo instrumento dentro do prazo de validade da sua proposta.

16.6.2. Deixar de entregar documentação exigida para a contratação.

16.6.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.

16.6.4. Não mantiver a proposta apresentada.

16.6.5. Falhar na execução do contrato.





- 16.7. Sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade aos licitantes que:
- 16.7.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para a contratação.
 - 16.7.2. Prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato.
 - 16.7.3. Cometer/praticar ato fraudulento no processo de contratação e/ou na execução do contrato.
 - 16.7.4. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 16.7.5. Cometer fraude de qualquer natureza.
 - 16.7.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
 - 16.7.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).
- 16.8. As multas e sanções previstas neste Edital não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;
- 16.9. Será configurada a inexecução total do objeto, implicando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções quando:
- 16.9.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
 - 16.9.2. Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.
- 16.10. Na hipótese de desistência da proposta apresentada, entre a fase de habilitação e a convocação para assinatura do instrumento respectivo, bem como no caso de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:
- 16.10.1. Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público por até 02 (dois) anos;
 - 16.10.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério Público, depois de ressarcido dos prejuízos causados;
 - 16.10.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso e descredenciamento do SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;
 - 16.10.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 16.10.3.2. Se a infração ocorrer por motivo de comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.





16.11. Sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.12. Na aplicação das sanções administrativas, a Procuradoria-Geral de Justiça deverá observar sempre os princípios do contraditório e da ampla e prévia defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade, a não reincidência da infração, a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, a execução satisfatória das demais obrigações contratuais, a não existência de efetivo prejuízo material à administração entre outros fatores visando ajustar a penalidade ao caso concreto.

16.13. As penalidades serão registradas nos sistemas de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

16.14. Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste Edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou instrumento de contrato, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 16.6.

16.15. As contratadas que sofrerem as penalidades de impedimento de licitar/contratar com administração e de declaração de inidoneidade poderão, também, ser descredenciadas no Sistema SICAF ou sistemas de cadastramento unificado de fornecedores.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Para a efetivação da contratação, a administração procederá a análise da regularidade fiscal e trabalhista das empresas participantes, mediante a verificação das certidões de regularidade fiscal.

17.2. As certidões deverão apresentar-se na condição de **NEGATIVA** e/ou **POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**.

18. DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

18.1. A execução da garantia, incluindo conserto ou substituição de material/equipamento não implicará, em qualquer hipótese, ônus para a CONTRATANTE.

18.2. A garantia será exigida da própria CONTRATADA; em nenhuma hipótese será admitida transferência desta responsabilidade para terceiros.

18.3. O prazo de garantia de cada material/equipamento não poderá ser inferior a garantia legal.

18.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

18.5. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

19. DA AMOSTRA DO MATERIAL

19.1. O licitante classificado em primeiro lugar, poderá ser convocado para apresentar 01 (uma) amostra dos materiais relacionados, conforme especificações contidas nas descrições dos objetos (ITEM 3.0 DESCRIÇÃO DO OBJETO), seguindo o padrão do especificado neste Termo de Referência. Será analisada a similaridade da amostra com os





materiais existentes na Procuradoria-Geral de Justiça em termos inclusive de qualidade dos materiais empregados e acabamentos.

19.1.1. A aceitação da amostra constitui condição para adjudicação do objeto do certame, de maneira que, caso a unidade amostrada não seja aprovada mediante as condições preestabelecidas no procedimento de testes, a proposta do licitante será desclassificada, e o próximo será convocado, na ordem de classificação.

19.1.2. A apresentação de amostra poderá ser dispensada quando se tratar de produto oriundo de linha industrial de produção cujo exemplar já tenha sido aprovado em utilização anterior, mas sendo solicitada e não apresentada no prazo estabelecido, também ensejará na desclassificação.

19.1.3. A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos deste Edital.

19.2. A amostra deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos após a convocação do pregoeiro, na Gerência de Materiais, Departamento de Apoio Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo – Prof. Carlão, Quadra 11, nº 237, Centro Político e Administrativo – Cuiabá/MT, CEP: 78049-921, para serem analisadas pela referida gerência, que emitirá parecer, em que constará aprovado ou reprovado.

19.2.1. O prazo para apresentação da amostra poderá ser prorrogado, mediante justificativa plausível, a critério do pregoeiro.

19.2.2. Nenhuma amostra será recebida fora do local, horário e/ou período aqui estipulados.

19.3. Os produtos apresentados como amostra serão analisados em até 3 dias úteis, e poderão ser desmontados, instalados, dobrados, e ainda ser submetidos aos testes necessários, podendo ser encaminhados a laboratórios ou institutos idôneos, para fins de emissão de laudo técnico quanto à conformidade com as especificações técnicas exigidas, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, ficando a cargo desta o ônus decorrente.

19.4. As licitantes interessadas poderão acompanhar todo o processo de análise e testes a que serão submetidas as amostras.

19.5. A não apresentação ou reprovação das amostras desclassifica o licitante, para o item avaliado.

19.6. No caso de desclassificação do licitante, convocar-se-á o próximo colocado para fase de amostras.

19.7. A amostra entregue pelo fornecedor/contratado deverá ser retirada por seu proprietário em até 15 (quinze) dias após o recebimento total dos produtos, o qual deverá custear todas as despesas correspondentes, sob pena de lhe ser dada outra destinação, a critério da Administração.

19.8. Também serão classificados, nas mesmas condições da primeira colocada, os fornecedores remanescentes em todos os itens, para formação do cadastro de reserva, que serão convocados em caso do fornecedor, vencedor da licitação, ter seu registro cancelado durante a vigência da ata.

20. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

20.1. Aplicam-se às situações decorrentes da execução do objeto constante do presente termo de referência as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.





21. DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá, 16 de julho de 2025.

LETÍCIA CORRÊA DE CARVALHO
Técnica Administrativa – DAA

WILLIAN MARCO COSTA SOUZA
Gerente de Patrimônio – DAA

SUSANA FÁTIMA DOS SANTOS
Chefe do Departamento de Apoio Administrativo - DAA





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / MODELO	Unid.	Qtd.	Marca / Modelo	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	FRAGMENTADORA DE PAPEL. Características mínimas: Capacidade de fragmentação: Papel (47 folhas A4 de 70 g/m² ou 39 folhas A4 de 80 g/m²), discos de cd/dvd/blu-ray, cartões de crédito, cartões inteligentes e disquetes; Tipo de corte: Reto/Tiras de 5,8mm; Nível de segurança: P-2 O-2 T-2 E-2 (DIN 66399); Nível de ruído: 58 dB(A); Largura da entrada: 330mm; Velocidade de fragmentação: 0,08m/seg; Capacidade do cesto: 150 litros; Voltagem: 220 Volts; Potência: 1200 Watts; Demais características: Painel com tela sensível ao toque e indicadores led; Conjuntos separados de facas de corte, sendo uma unidade de corte para papel e outra para mídia óptica; Sistema de transmissão por corrente de alta resistência com engrenagens de aço; Facas de corte em aço carbono endurecido; Controle eletrônico de potência; Modo de espera para economia de energia; Desconexão automática da rede elétrica quando não estiver em operação; Início e parada automáticos; Parada de segurança ao abrir a porta e/ou encher o saco de lixo; Reversão automática em caso de atolamento. Garantia: 12 meses em assistência técnica em território nacional. Marca/Modelo referência: KOBRA 310 TS SS5	Unid.	05			
02	FRAGMENTADORA DE PAPEL. Características mínimas: Capacidade de fragmentação: Papel (18 folhas A4 de 75 g/m²), discos de cd/dvd, cartões de banco, pequenos grampos e cliques; Tipo de corte: Partículas de 4x31mm; Nível de segurança: P4 (DIN 66399); Nível de ruído: 65 dB(A); Largura da entrada: 225mm; Velocidade de fragmentação: 1,8m/min; Capacidade do cesto: 22 litros; Voltagem: 110 ou 220 Volts; Potência: 396 Watts;	Unid.	30			





Demais características: Sensor de presença de papel; Sensor de presença de cesto (sem o cesto não funciona); Sensor de cesto cheio/desalinhado; Sensor de superaquecimento e sobrecarga; Reversão automática em caso de atolamento. Garantia: 12 meses em assistência técnica em território nacional. Marca/Modelo referência: Aurora AS1800CD					
EMPRESA:		INSC. ESTADUAL:			
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
TEL./FAX:		E-MAIL:			
BANCO:		C.CORRENTE:			
VALIDADE DA PROPOSTA: (Mínimo de 60 dias)					

Declaro que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxas, impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguro, treinamento e lucros e dividendos e demais despesas necessárias para a execução dos serviços, caso venha ser declarada vencedora;

XXXXXX/XX, ____ de _____ de 2025.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA





ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/XXXX
Pregão Eletrônico n.º 90038/2025
Processo Administrativo (Gedoc) n.º 20.14.0001.0003867/2025-83

Órgão Gerenciador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso (UASG: 926625)

Local de entrega: Conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 90038/2025

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.921.092/0001-57, com Sede na Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, n.º 237, Centro Político e Administrativo, CEP: 78049-921, em Cuiabá/MT, doravante denominada PGJ/MP-MT, representada neste ato pela sua Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, _____, inscrita no CPF/MT sob o n.º _____, residente e domiciliada na _____, no uso das funções conferidas pela Portaria _____, sujeitando-se aos princípios e às exigências da Lei n.º 14.133/2021 e atualizações, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Federal n.º 11.462/2023, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, telefone (DDD) _____, e-mail _____, representada neste ato pelo seu _____, Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, e considerando o que tudo consta no Processo (GEDOC) n.º **20.14.0001.0003867/2025-83**, conforme quadro a seguir:

Objeto:					
Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor	
				Unitário	Total
...	...				
VALOR TOTAL REGISTRADO					

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da última assinatura aposta, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O MPMT providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, bem como a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o artigo 94, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, a proposta da Contratada, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90038/2025 e seus





Anexos, e demais elementos constantes do Processo PGJ/MT n.º 20.14.0001.0003867/2025-83.
3.2. No caso de cadastro de reserva, nos termos do inciso II, artigo 18 do Decreto n.º 11.462/2023, o registro do fornecedor constará como anexo desta Ata de Registro de Preços (anexo IV do edital).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. As obrigações das partes são aquelas dispostas no Termo de Referência, além das dispostas no Edital e no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

5.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, a Administração poderá aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços, aquelas previstas no item 11 do Edital.
A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo(a) representante legal do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e do Fornecedor Beneficiário, bem como pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa do Ministério Público

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da empresa fornecedora

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula XXXX





ANEXO IV

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO / CADASTRO DE RESERVA

As empresas abaixo relacionadas (conforme ata da sessão pública/chat com Pregoeiro(a)) aceitaram a inclusão na respectiva ARP com preços iguais ao do licitante vencedor ou manutenção de sua proposta original, conforme autoriza artigo 18 do Decreto n. 11.462/2023. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. Será obedecida a ordem de classificação das licitantes registradas na ata. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 3º do art. 18 do Decreto n. 11.462/2023.

EMPRESA(S) CADASTRADA(S):

Empresa: XX LTDA.		
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX		Inscrição Estadual
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Cidade: XXXXXXX/XX	CEP: XXXXXXXXXX	Telefone: XXXXXXXXXX
E-mail: XX		Representante legal: XXX
R.G: n. XXXXXXXXXX		Órgão Exp.: XXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXX		Itens: XXXXXXXXXX

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS:

ITEM XX		
XX		
Marca	Quantidade	Valor Unitário R\$
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX (unidade)	XXXXXX





MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Procuradoria-Geral de Justiça
Departamento de Aquisições
Gerência de Licitações
Pregão Eletrônico n.º 90038/2025

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO POR NÃO ULTRAPASSAR A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP, NO EXERCÍCIO, EM CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº, inscrito sob CPF nº....., sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025, realizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, DECLARA que, no ano-calendário de realização do presente pregão eletrônico, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA

Empresa Licitante (responsável: nome, cargo e assinatura).



Procuradoria-Geral de Justiça
Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo - Prof Carlião, Quadra 11, Nº 237 -
Centro Político e Administrativo



65 3613-1679
65 3613-1635



www.mpmt.mp.br
licitacoes@mpmt.mp.br



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025
Pregão Eletrônico nº 90038/2025
Processo Administrativo (Gedoc) nº 20.14.0001.0003867/2025-83

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – UASG 926625**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.921.092/0001-57, com Sede na Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, nº 237, Centro Político e Administrativo, CEP: 78049-921, em Cuiabá/MT, representada neste ato pela sua Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, _____, inscrita no CPF/MT sob o nº _____, residente e domiciliada na _____, no uso das funções conferidas pela Portaria _____, doravante denominado apenas por CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, e Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, telefone (DDD) _____, e-mail _____, representada neste ato pelo seu _____, Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o que tudo consta no Processo (Gedoc) nº **20.14.0001.0003867/2025-83**, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 90038/2025, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Estadual 1.525/2022, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADORAS**, nos termos do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 90038/2025 e seus Anexos.

1.2. Constitui o objeto deste Contrato o fornecimento do material descrito no quadro a seguir:

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor	
				Unitário	Total
...	...				
VALOR TOTAL CONTRATADO					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. Para cada solicitação será expedida uma Ordem de Fornecedor pela unidade requisitante, constando a quantidade e a especificação de cada item a ser entregue.

2.2. O objeto deverá ser fornecido no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Fornecedor, que não será superior a 30 dias, podendo a critério da Administração ser prorrogado;

2.3. Se, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, o compromitente fornecedor não puder fornecer os itens solicitados, deverá comunicar o fato à Gerência de





Patrimônio, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do acontecido;

2.3.1. A falta de quaisquer dos produtos, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

2.4. O objeto será entregue diretamente no Almoxarifado Central da Procuradoria-Geral de Justiça, situado a Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo – Prof. Carlão, Quadra 11, nº 237, Centro Político e Administrativo – Cuiabá/MT, CEP: 78049-921, mediante conferência do material pelo responsável, que deve estar em conformidade com os itens da seção 3.1 – Especificação detalhada do objeto – do Termo de Referência (Anexo I, do Edital);

2.4.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada no horário das 14h00min às 17h00min, salvo eventual solicitação ao contrário;

2.5. Atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos, sem justificativa apresentada por escrito pela contratada e aceita por esta Procuradoria-Geral de Justiça, caracterizarão a inexecução do objeto, sujeitando a contratada à aplicação das penalidades previstas no edital e neste contrato.

2.6. A contratada deverá comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

2.7. Os materiais devem ser entregues na embalagem com identificação da fabricante.

2.8. Todos os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, de forma a garantir a sua integridade.

2.9. DA FORMA DE RECEBIMENTO

2.9.1. O produto será recebido provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as eficiências contratuais.

2.9.1.1. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se necessário.

2.9.1.2. Serão rejeitados no todo, caso mais de 5% (cinco por cento) do total entregue apresente quaisquer defeitos.

2.9.2. O servidor responsável, receberá definitivamente o produto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

2.9.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 14.133/2021 e atualizações, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Federal n.º 11.462/2023 e Decreto Estadual





1.525/2022, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da Contratada, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo PGJ/MT nº 20.14.0001.0003867/2025-83.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da última assinatura aposta, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, justificada a necessidade e interesse da Administração;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, no corrente exercício, correrão pela seguinte dotação orçamentária, da vigente Lei Orçamentária Anual:

Unidade Orçamentária: XXXXXXXXXXXXX

Projeto/Atividade: XXXXXXXXXXXXX

Natureza de Despesa: XXXXXXXXXXXXX

Fonte de Recurso: XXXXXX

6.2. A despesa para os exercícios subsequentes, em sendo o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ (XXXXXXXX)**, em conformidade com a proposta comercial apresentada pela Contratada.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária indicada pela contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do documento fiscal com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto.

8.1.2. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a empresa contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 14.921.092/0001-97, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente para recebimento, dados do contrato/ARP e a





descrição clara e sucinta do objeto.

8.1.3. A nota fiscal deverá conter número do empenho, o número do contrato, número do Processo Administrativo (GEDOC), números do pregão eletrônico e da ata de registro de preços, ordem de fornecimento e dados bancários da contratada.

8.2. Caberá à contratada apresentar, quando do encaminhamento da nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sofrer aplicação das penalidades específicas no Edital e neste contrato.

8.2.1. A empresa deverá demonstrar a manutenção da sua regularidade fiscal e trabalhista, através das seguintes certidões:

8.2.1.1. Certidão conjunta de Dívida Ativa da União, Regularidade de Tributos Federais e Seguridade Social (CND-INSS), expedida pela Receita Federal;

8.2.1.2. Certidão Negativa de Débito Débitos Trabalhistas;

8.2.1.3. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para recebimento da administração pública, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso;

8.2.1.4. Certidão Negativa de Débito expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio tributário da empresa contratada;

8.2.1.5. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

8.2.1.6. Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa contratada;

8.2.2. As Certidões descritas nos subitens "8.2.1.3" e "8.2.1.4" poderão ser apresentadas de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da contratada;

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou adimplemento da obrigação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5. Para cumprimento das obrigações acessórias junta à Receita Federal é necessário o envio do arquivo .xml das notas fiscais.

8.6. Se no momento do pagamento, constatar-se situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Essa providência não exclui a aplicação à Contratada das sanções cabíveis, pela Contratante, inclusive a rescisão contratual, se for o caso, em razão do descumprimento da obrigação de manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7.1. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas





necessárias à rescisão da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à fornecedora a ampla defesa;

8.7.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso a fornecedora não regularize sua situação.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.8.2. Não haverá retenção de CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e PIS/PASEP (Programa de Inclusão Social).

8.8.3. Haverá retenção de IR (Imposto de Renda), INSS (Previdência Social) e ISS (Imposto sobre Serviço)

8.8.4. O pagamento do IR, INSS e ISS é feito no ato do pagamento líquido ao fornecedor. A DAM (Documento de Arrecadação Municipal) do ISS será emitida apenas referente ao município de Cuiabá-MT. As demais DAMs de outros municípios devem ser enviadas pelo fornecedor/prestador do serviço no ato do envio da nota fiscal, devendo o fornecedor atentar-se quanto a data de vencimento da DAM. O DARF pertinente ao IR e INSS será emitido pelo MPE/MT.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para a sua ocorrência, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

8.10. O preço consignado no contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

8.10.1. Será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

8.10.2. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da





boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as especificações do item entregue;
- 9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5.** Responder por todas as despesas relativas a tributos e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;
- 9.1.6.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.1.7.** Nos preços propostos e nos lances que vier a ofertar deverão estar inclusos todos os custos necessários para a aquisição dos produtos objeto do Termo e da licitação, bem como todos os equipamentos, materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;
- 9.1.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.
- 9.1.9.** Indicar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.
- 9.1.10.** Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato/Ata de Registro em que se verificarem erros ou vícios na execução e não atender as especificações.
- 9.1.11.** Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender as requisições.
- 9.1.12.** Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue.
- 9.1.13.** Acatar a fiscalização realizada pelo gestor do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.
- 9.1.14.** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor responsável pela fiscalização.
- 9.1.15.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos fornecimentos, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 9.1.16.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos.
- 9.1.17.** Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste





instrumento e no termo de referência.

9.1.18. Retirar a nota de empenho da despesa correspondente aos fornecimentos realizados.

9.1.19. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Procuradoria-Geral de Justiça ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

9.1.20. Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do item adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.21. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 92, XVI Lei 14.133/2021), comprovando sempre que solicitado pela PGJ/MP-MT, as Certidões Negativas de Débito, como comprovante de quitação das obrigações Tributárias Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas, FGTS e PGE.

9.1.22. Responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.23. Emitir nota Fiscal contendo o número do empenho, o número do contrato/Ata de registro de preços, número do Processo Administrativo (GEDOC), número do pregão eletrônico, ordem de fornecimento e dados bancários da contratada.

9.1.24. Fornecer e-mail válido na proposta de preço para recebimento de intimações correlatas ao procedimento licitatório, como um meio a mais que assegure a certeza de ciência de decisão ou efetivação de diligência, nos moldes do § 1º do art. 39 da Lei Estadual nº 7.692/2002.

9.1.25. Informar a administração de qualquer alteração nos dados cadastrais da empresa, inclusive e-mail, por força do item anterior.

9.2. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COMPROMETE-SE EM:

9.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.2.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2.1.6. Assegurar-se da boa execução do fornecimento do objeto e/ou serviço;

9.2.1.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução deste contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;

9.2.1.8. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as





irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

9.2.1.9. Acompanhar a execução dos fornecimentos, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão dos serviços;

9.2.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.2.1.11. Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de servidor formalmente designado, que será responsável pela gestão do contrato, o qual documentará as ocorrências havidas e propondo as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços, fiscalizando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços ou fornecimento de produtos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

9.2.1.12. Atestar a nota fiscal mediante a demonstração da manutenção da regularidade fiscal da contratada, por meio das certidões de regularidade, remetendo-a ao setor competente pela autorização do pagamento

9.2.1.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O tratamento dos dados pessoais eventualmente coletados pelas partes na execução do presente instrumento contratual observará as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. A execução da garantia, incluindo conserto ou substituição de material/equipamento não implicará, em qualquer hipótese, ônus para a CONTRATANTE.

11.2. A garantia será exigida da própria CONTRATADA; em nenhuma hipótese será admitida transferência desta responsabilidade para terceiros.

11.3. O prazo de garantia de cada material/equipamento não poderá ser inferior a garantia legal.

11.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11.5. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isoladamente ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução contratual, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.





- 12.1.3.** Impedimento de licitar/contratar com a Administração por até 03 anos
- 12.1.4.** Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:
- 12.1.4.1.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;
 - 12.1.4.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;
 - 12.1.4.3.** 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);
 - 12.1.4.4.** Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 12.2.** Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem.
- 12.3.** Para os casos de multas não previstas neste Edital, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois por cento) sobre o total empenhado, apurado até o momento da respectiva ocorrência; ou sobre o valor total adjudicado no caso de atraso ou recusa imotivada em assinar a ata de registro, contrato ou outro instrumento equivalente.
- 12.4.** A aplicação da penalidade de advertência à contratada ocorrerá em casos de cometimento de irregularidades de pequena monta, quando a penalidade inicialmente aplicada se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente e/ou quando o valor da multa for considerado irrisório, devendo ser justificada pela Procuradoria-Geral de Justiça.
- 12.5.** A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- 12.5.1.** Caso não tenha valor a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, ser-lhe-á concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento estipulado ou apresente defesa.
 - 12.5.2.** Não realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou não sendo aceita, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao órgão competente para proceder a inscrição da mesma na dívida ativa do Estado;
- 12.6.** Sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, aos licitantes que:
- 12.6.1.** Atrasar ou recusar imotivadamente a assinatura do respectivo instrumento dentro do prazo de validade da sua proposta.
 - 12.6.2.** Deixar de entregar documentação exigida para a contratação.
 - 12.6.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.
 - 12.6.4.** Não mantiver a proposta apresentada.
 - 12.6.5.** Falhar na execução do contrato.
- 12.7.** Sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade aos licitantes que:
- 12.7.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa para a contratação.
 - 12.7.2.** Prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução





do contrato.

12.7.3. Cometer/praticar ato fraudulento no processo de contratação e/ou na execução do contrato.

12.7.4. Comportar-se de modo inidôneo.

12.7.5. Cometer fraude de qualquer natureza.

12.7.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

12.7.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

12.8. As multas e sanções previstas neste Edital não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

12.9. Será configurada a inexecução total do objeto, implicando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções quando:

12.9.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

12.9.2. Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

12.10. Na hipótese de desistência da proposta apresentada, entre a fase de habilitação e a convocação para assinatura do instrumento respectivo, bem como no caso de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

12.10.1. Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público por até 02 (dois) anos;

12.10.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério Público, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

12.10.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso e descredenciamento do SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

12.10.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.10.3.2. Se a infração ocorrer por motivo de comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

12.11. Sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

12.12. Na aplicação das sanções administrativas, a Procuradoria-Geral de Justiça deverá observar sempre os princípios do contraditório e da ampla e prévia defesa, da





proporcionalidade e da razoabilidade, a não reincidência da infração, a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, a execução satisfatória das demais obrigações contratuais, a não existência de efetivo prejuízo material à administração entre outros fatores visando ajustar a penalidade ao caso concreto.

12.13. As penalidades serão registradas nos sistemas de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.14. Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste Edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou instrumento de contrato, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 12.6.

12.15. As contratadas que sofrerem as penalidades de impedimento de licitar/contratar com administração e de declaração de inidoneidade poderão, também, ser descredenciadas no Sistema SICAF ou sistemas de cadastramento unificado de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, ou outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por um ou mais fiscais de contrato e, pelo menos um substituto, que responderá em casos de ausência legal daquele.

15.2. Os servidores mencionados no item anterior serão designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (Art. 117, da Lei 14.133/2021).

15.6. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para





prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos nos art. 137, da Lei nº 14.133/21, atualizada, e nas seguintes formas:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Procuradoria-Geral de Justiça, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/21;

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.1.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2. A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

16.3. Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à Contratada:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90038/2025, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame: (nome da empresa).

19.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e nº 14.133/2021, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

19.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste Contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir todas as questões oriundas





do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em via eletrônica, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta.

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa do Ministério Público

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da empresa contratada

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula XXXX



Autos do processo GEDOC nº 20.14.0001.0003867/2025-83

Requerente: Susana Fátima dos Santos – Chefe do Departamento de Apoio Administrativo (DAA) da Procuradoria Geral de Justiça.

Requerido: Diretoria Geral.

Assunto: solicita a contratação de empresa especializada para fornecimento de fragmentadoras para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá/MT, 07 de julho de 2025.

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Retornam os autos contendo o Estudo Técnico Preliminar, que ratifica a viabilidade da contratação pretendida, assim como o Termo de Referência e o mapa de Gerenciamento de risco.

Após análise, considerando a clareza, precisão, justificativas e a adequação da solução apresentada, autoriza-se o prosseguimento do feito, nos termos do Art. 35, XV, Ato Administrativo nº 520/2016-PGJ.

Desta feita, encaminhem-se os autos ao DEFIN para classificação da despesa, devolvendo-se posteriormente ao demandante para inclusão do pedido de compra no E-jade e, na sequência, ao DAQ para demais providências.

Ricardo Dias Ferreira

Diretor-Geral do Ministério Público de Mato Grosso



Procuradoria Geral de Justiça
Rua Procurador Professor Carlos
Antônio de Almeida Melo - Prof.
Carlão



Telefone: (65) 3613-1605



Web: www.mpmt.mp.br
Email: diretoria.geral@mpmt.mp.br

Protocolo: 20.14.0001.0003867/2025-83 ID: 41087790 | 2

Este documento foi incluído por: Ricardo Dias Ferreira - Diretoria Geral - Capital, em 08/07/2025 13:56:01
Assinado eletronicamente por: RICARDO DIAS FERREIRA em: 08/07/2025 13:56:04
Link para validação do documento: <https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=5c8143ce-707e-4f84-a854-1693879175ee>



INF. Contábil Nº 117/2025 – DEFIN/PGJ **Cuiabá, 14 de julho de 2025.**

Para: Departamento de Apoio Administrativo – DAA

Assunto: Processo nº 20.14.0001.0003867/2025-83 – Classificação orçamentária da despesa relativa à aquisição de fragmentadora de papel.

Informamos, por meio deste, que a classificação da natureza da despesa referente ao processo em epígrafe está em conformidade com o disposto no *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP*, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, 11ª Edição.

Com base no Termo de Referência constante nas páginas ID 41085785, de 1 a 20, a despesa foi classificada da seguinte forma:

Itens (TR)	Descrição dos Itens	Natureza da Despesa
01 e 02	Fragmentadora de papel	4.4.90.52.08

É a informação que se apresenta para apreciação.

Maria Lorena Viana Calegari
Técnica Administrativa

Cuiabá/MT, 30 de julho de 2025.

6GEDOC: 20.14.0001.00003867/2025-83.

Informações APLIC:

Descrição do objeto	Dotação Orçamentária
Fragmentadora de papel.	08.101.03.122.0036.02005. 4.4.90.52.08.1.000.0000000 08.101.03.122.0036.02005. 4.4.90.52.08.3.000.0000000 08.101.03.122.0036.02007. 4.4.90.52.08.1.000.0000000 08.101.03.122.0036.02007. 4.4.90.52.08.3.000.0000000

É a informação que se fornece para apreciação.

DEPLAN



Parecer Técnico-Jurídico

Processo nº. 20.14.0001.0003867/2025-83

Requerente: Departamento de Apoio Administrativo – DAA

Requerido: Diretor-Geral

Assunto: Pregão Eletrônico – Sistema Registro de Preços – Aquisição de Fragmentadoras– Análise legalidade.

Senhora Subprocuradora-geral de Justiça Administrativa,

1. RELATÓRIO

O presente expediente tem como objeto a aquisição de fragmentadoras para atendimento do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

O expediente foi inicialmente instruído com: a) Comunicação Interna (CI nº 1014/2025/DAA - ID: 41070061 | 3); e o b) Documento de Formalização de Demanda (ID: 41070061 | 4/5).

Com a abertura do processo administrativo, os autos foram encaminhados ao Diretor-Geral que, diante das informações apresentadas, autorizou o prosseguimento do feito, determinando o retorno dos autos ao setor Demandante para elaboração das ações de planejamento da contratação (ID: 41071572 | 2).

Assim, o DAA apresentou aos autos: a) Termo de Referência (ID: 41085785 | 3 a 22); b) Estudo Técnico Preliminar (ID: 41085785 | 23 a 27); c) Análise de Riscos (ID: 41085785 | 28/29).

Diante da clareza das informações prestadas e a adequação da solução apresentada, o Diretor Geral autorizou o prosseguimento do feito, nos termos do art. 35, XV do Ato Administrativo nº 520/2016-PGJ, oportunidade em que encaminhou ao DEFIN para classificação da despesa, ao demandante para inclusão no E-Jade e ao DAQ para as providências necessárias (ID: 41087790 | 2).

O Departamento Financeiro (DEFIN), apresentou aos autos a Informação Contábil nº 117/2025-DEFIN/PGJ e o Departamento Demandante apresentou a inclusão do pedido no sistema e-jade (ID: 41091762 | 3).

O DAA colacionou aos autos Termo de Referência (ID: 41093380 | 3 a 22) e Estudo Técnico Preliminar (ID: 41093380 | 23 a 27) revisados.





O Departamento de Aquisições (DAQ) promoveu a pesquisa de preços para a formação do valor estimado da contratação, tendo como objeto a aquisição de fragmentadoras (ID: 41099697 | 2), o que implicou na elaboração do Relatório de Cotação de Preços nº 125/2025 (ID: 41099697 | 4/5), com os respectivos documentos comprobatórios (ID: 41099697 | 6 a 26).

Ademais, constata-se a Informação para o Aplic, datada de 30 de julho de 2025 (ID: 41102198 | 3), bem como apresentou nos autos a justificativa para a utilização do orçamento sigiloso, nos termos do art. 24, da Lei 14.133/21 (ID: 41102477 | 2).

Sendo assim, o DAQ determinou a instrução processual visando a licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, critério de julgamento menor preço por item, modo de disputa aberto/fechado, para formação de sistema de registro de preços, bem como a utilização de caráter sigiloso do orçamento estimativo. (ID: 41102478 | 2).

Ao final, o DAQ elaborou a minuta de edital (ID: 41104036 | 3 a 35), com os respectivos anexos (ID: 41104036 | 36 a 68).

Com isso, os autos vieram conclusos a esta Assessoria Jurídica para a análise jurídica e parecer acerca da legalidade da contratação.

É o relatório.

2. FASE INTERNA – INSTRUÇÃO DO PROCESSO

A previsão acerca do controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica, está disposta no *caput* do art. 53 da Lei Federal n. 14.133/2021, vejamos:

Art. 53. **Ao final da fase preparatória**, o processo licitatório **seguirá** para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que **realizará controle prévio de legalidade** mediante análise jurídica da contratação.
[Destacamos]

Por essa razão, o presente parecer busca realizar o controle de legalidade acerca da aquisição que se pretende, no intuito de examinar os requisitos exigidos em lei para a sua lavratura.





A Lei de Licitações nº 14.133/21 foi estruturada com base nos princípios norteadores da Administração Pública, bem como nos princípios específicos das aquisições públicas, todavia destaca-se que o **Princípio do Planejamento em aquisições** é a mudança mais significativa na essência da nova Lei, impondo ao Administrador que realize aquisições, observando detidamente o planejamento da instituição, de acordo com o interesse público.

O artigo 18 da Lei 14.133/2021 é claro ao delinear essa questão. Vejamos:

Art. 18. **A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento** e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III – a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV – o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V – a elaboração do **edital de licitação**;

VI – a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII – o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII – a **modalidade de licitação**, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX – a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X – a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI – a **motivação sobre o momento da divulgação do orçamento** da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

[Destacamos].





Neste ponto, para além do estabelecimento de um plano de contratações, é relevante que a Administração Pública promova um estudo capaz de materializar o planejamento que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução para atender as demandas da Entidade Pública.

Assim, tanto o CI nº 1014/2025-DAA (ID: 41070061 | 3) como o DFD (ID41070061 | 4/5), em consonância com o ETP (ID: 41093380 | 23 a 27) e Termo de Referência (ID: 41093380 | 3) apresentam a descrição da necessidade de contratação, qual seja a aquisição de fragmentadoras para atendimento de demandas específicas para utilização interna das unidades ministeriais. Assim, destinam-se ao melhor funcionamento dos trabalhos internos.

A Demandante informa que a presente contratação está incluída no Plano Anual de Contratações para o ano de 2025 (ID: 41070061 | 4), justificando-se pela necessidade de se estruturar as unidades do MPE, faz se necessária a aquisição de fragmentadoras a fim de melhorar a qualidade de vida no trabalho, propiciando aos membros e servidores, condições ideais de higiene, conforto e saúde.

Logo, ao concluir pela realização de processo licitatório para realizar a contratação de empresa especializada no fornecimento de fragmentadoras, conforme apontado no ETP (ID: 41085785 | 23 a 27), o Departamento Demandante trouxe as justificativas a respeito de que a referida contratação é a melhor solução a ser dada para as necessidades desta Entidade Ministerial.

“Adquirir de forma mais vantajosa para a instituição mobiliários que supram a necessidade, atendendo aos requisitos econômico-financeiros.

Evitar aquisições por meio de dispensa de licitação;

Garantir o atendimento das demandas na instituição;

Consolidar a estrutura física capaz de atender inicialmente às necessidades da Unidade;

Proporcionar as condições mínimas para desempenho das atividades laborais;

Proporcionar a qualidade de vida no trabalho e o bem-estar dos Membros e servidores.”





Desta forma, partindo da premissa normativa destacada e, considerando a via eleita pelo DAQ (ID: 41102478 | 2) para dar concretude ao intento de adquirir o serviço almejado, é possível identificar, ainda na instrução da licitação:

I – a descrição da **necessidade de contratação**, fundamentada em estudo técnico elaborado pelo setor Demandante, conforme o ETP anexo (ID: 41093380 | 23 a 27);

II – a **definição do objeto** para o atendimento da necessidade identificada e descrita por meio da apresentação do TR anexo (ID: 41093380 | 3 a 22) e que deverá compor o anexo I do edital;

III – a definição das **condições de execução da contratação e a realização do pagamento**, presente nos itens 03, 04, 05, 20 e 21 (preço unitário, nos termos do art. 46 c/c inciso XXVIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/21) e 14 do TR (ID: 41093380 | 3 a 22).

IV – o **orçamento estimado**, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei Federal 14.133/21 – conforme tabela de preços por classificação da natureza da despesa – ID: 41099697 | 27; e relatório de cotação nº 125/2025 - ID: 41099697 | 4/5;

V – **edital de licitação** - ID: **41104036** | **3 a 35**;

VI – **minuta de contrato** – ID: **41104036** | 56 a 68;

VII – o **regime de fornecimento dos bens** – item 03, 04 e 05 do TR (ID: 41104036 | 36 a 39);

VIII – a **modalidade de licitação**, o critério de julgamento, o modo de disputa – definido pela autoridade competente (ID: 41102478 | 2);

IX – a **motivação circunstanciada das condições do edital** – voltado a garantir qualidade e eficiência na entrega dos itens que são objeto da licitação (conforme justificativa apresentada nos autos - ID: 41093380 | 23 a 27);

X – a **análise dos riscos** – realizado pelo Demandante, conforme documento anexo (ID: 41085785 | 28/29);

XI – motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento** – será divulgado posteriormente a publicação do edital, haja vista a estratégia de negociação visando a obtenção de melhor preço, conforme despacho realizado pela Chefia do DAQ (ID: 41102477 | 2);

No que diz respeito a definição das condições de execução da contratação e a realização do pagamento, constata-se que o presente





expediente se enquadra na hipótese preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I da Lei Federal 14.133/21, pois em virtude da descrição da solução apresentada (ETP - ID: 41093380 | 23 a 27; TR – item 2.2 - ID: 41093380 | 3), os itens serão adquiridos conforme a demanda.

Quanto ao orçamento estimado (relatório de cotação nº 125/2025 - ID: 41099697 | 4/5), ao examinar o objeto da presente contratação, tendo em vista que se busca a aquisição de fragmentadoras para atendimento do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, é importante que a estimativa seja compatível com os valores praticados no mercado à luz dos requisitos necessários para a contratação, como exposta nos instrumentos de planejamento.

Neste ponto, como apontado pelo DAQ (ID: 41099697 | 2), houve a cotação com base nas propostas de empresas que atenderam a solicitação formal de orçamento, preços em sítios de internet e plataforma de preços públicos, conforme pesquisas juntadas aos autos de ID: 41099697 | 6 a 26. Ressalta-se que, nos termos do Ato Administrativo nº 520/2016-PGJ (regimento interno do Ministério Público do Estado de Mato Grosso), cabe a gerência de aquisições providenciar os orçamentos (art. 76, inciso I e II Ato Administrativo nº 520/2016-PGJ) e, conseqüentemente, a atribuição para formação do juízo discricionário (oportunidade e conveniência) a respeito do caso em análise. Por essa razão, nota-se que a cotação realizada se encontra em consonância com o disposto na legislação.

Inclusive, tendo em vista que o item 02 se enquadra na hipótese de licitação exclusiva de ME e EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06, nota-se que foram promovidas cotações com empresas que se enquadram na condição de ME e EPP, conforme indicado pelo relatório de Cotação anexo (ID: 41099697 | 4/5), nos termos da exigência legal (art. 49, inciso II da Lei Complementar Federal 123/06¹).

¹ Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: I – (Revogado); II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a





Registra-se ainda que o presente expediente está em consonância com o disposto no inciso VIII do art. 18, haja vista a definição pela autoridade competente (ID: 41102478|2), cujas devidas especificações estão presentes na minuta do edital apresentada (ID: 41104036 | 3 a 35), adequado a via eleita e ao Sistema de Registro de Preços (SRP).

Por último, quanto a boa execução contratual, registra-se que o Termo de Referência traz, além das obrigações da Contratada (item 10 do TR - ID: 41104036|40/41), as especificações do objeto (item 03 do TR - ID: 41104036|36/37) relacionada a execução da contratação, ainda apresenta possíveis sanções pelos seus descumprimentos (item 16 do TR - ID: 41104036 | 44 a 47), resguardando os interesses da Administração Pública, bem como regras relacionadas as condições de pagamento e o reajuste (item 14 e 15 - ID: 41104036 | 42 a 44).

Os demais itens, aplicáveis e realizáveis na sequência da análise, e na etapa seguinte, qual seja a fase externa, será examinada nos tópicos que se seguem. Desse modo, a luz dos apontamentos anteriores em consonância com o art. 18, **opina-se que a estruturação e instrução da fase interna, com esboço na Lei 14.133/2021, obedeceu aos requisitos mínimos esposados na novel norma de licitações, tendo em vista a natureza do objeto almejado.**

2.1. DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Nesse diapasão é de bom alvitre salientar a relevância do Edital, pois este serve de baliza permanente, vinculando todas as cláusulas e condições do procedimento licitatório, não se restringindo a fase de abertura, mas a todas as demais fases que a ele deverão se ater, daí o que dispõe o jurista Hely Lopes Meirelles²:

Edital é o instrumento pelo qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura de licitação, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação

compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

² Meirelles, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro / Hely Lopes Meirelles, José Emmanuel Burle Filho. – 42 ed. / atual. até a Emenda Constitucional 90 de 15.9.2015. – São Paulo : Malheiros, 2016.





de suas propostas. Como Lei interna da licitação, vincula inteiramente a Administração e os proponentes.

A legislação determina que na fase preparatória deve ser elaborada a minuta do edital (art. 18, inciso V da Lei Federal 14.133/21), o que foi cumprida no caso em análise, conforme minuta anexa (ID: 41104036 | 3 a 35).

Assim, diante do fato de que o presente processo licitatório é voltado para a aquisição de fragmentadoras, tendo sido eleita a modalidade licitatória pregão, na forma eletrônica e tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição, cabe destacar que, para além do previsto no art. 18, inciso V da Lei Federal 14.133/21, há regras específicas que devem ser observadas na elaboração do edital. Nesse sentido, o art. 25 da referida lei prevê:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Neste ponto, verifica-se pela leitura da minuta apresentada que ela atende aos elementos descritos no caput do art. 25. Ademais, por ter como o objeto o registro de preço, o art. 82 da Lei Federal 14.133/21 c/c o art. 15 do Decreto Federal nº 11.462/23, ainda trazem em seus incisos matérias sobre o qual o edital deve dispor. Nesse sentido, a minuta apresentada também traz regras específicas quanto aos incisos do referido dispositivo para o Sistema de Registro de Preços (SRP), como é possível notar pelos itens 14 (Da ata de registro de preços), e seus subitens.

Além disso, é oportuno destacar que em virtude da obrigação legal (art. 47 c/c art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06), **o presente certame, no que diz respeito ao item 02, é exclusivo para as Empresas que se enquadram na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, haja vista que na fase de cotação/estimativa, apurou-se que o valor por itens não ultrapassa o limite definido na legislação (conforme relatório de cotação nº 125/2025 - ID: 41099697 | 4/5).

Assim, em relação a minuta do Edital apresentada (ID: 41104036 | 3 a 35), ao examinar o disposto em lei, conclui-se que está **totalmente**





em conformidade com o *caput* do artigo 25³ c/c art. 82, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como aos demais dispositivos destacados anteriormente, visto que apresenta os itens necessários descritos no referido dispositivo, bem como as determinações exaradas no art. 15 do Decreto Federal nº 11.462/23.

2.1.1 DAS MINUTAS QUE COMPÕEM O EDITAL

a) Minuta do Termo de referência

Quanto à minuta do Termo de Referência, é salutar registrar que se trata de documento que confere as diretrizes para a efetivação da contratação administrativa. A legislação determina que o TR deve conter, em síntese, os seguintes parâmetros e elementos descritivos: definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução como um todo, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, gestão do contrato, critérios pagamento, critérios e forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e adequação orçamentária (art. 6, XXIII da Lei Federal 14.133/21).

No caso em análise, o TR consiste no documento de ID: 41104036 | 36 a 49, em sua última versão (anexo I do Edital), o qual demonstra a consonância do Termo de Referência aos mandamentos legais, pois é composto pelos elementos descritos na lei.

Nesse contexto, destaca-se que o Termo de Referência tem por objeto a aquisição de fragmentadoras para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, conforme as especificações do item 03 (ID: 41104036 | 36/37). Ressalta-se, ainda, que o item 19 prevê a possibilidade de solicitação de amostra do objeto licitado, conforme especificações dispostas no item 03 do TR e reiterado nos itens 8.13 e seguintes do Edital (ID: 41104036 | 18/19).

O Departamento Demandante ressaltou que a contratação tem como objetivo estruturar adequadamente as unidades, de modo a garantir suporte eficiente aos membros e servidores, mediante a

³ Neste ponto destacamos os seguintes itens: objeto da licitação, as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos, às penalidades da licitação, à fiscalização, à entrega do objeto e às condições de pagamento.





instalação de equipamentos padronizados e compatíveis com as especificações técnicas exigidas, assegurando a uniformidade e a adequada integração ao ambiente existente.

Ademais, tendo em vista que o fornecimento dos objetos será realizado **sob demanda** (item 2.2, 2.3 e 4.1 do TR - ID: 41093380 | 3 e 5), fora realizada estimativa da quantidade de fragmentadoras a serem adquiridos, conforme os itens descritos na tabela do item 03 contida no TR anexo (ID: 41093380 | 3/4), o que enseja a entrega parcelada do bem, sem a exata definição do momento correto.

Por essa razão, opina-se pela continuidade do presente expediente, haja vista a sua consonância com os ditames normativos, em especial aos elementos descritos no art. 6º XXIII c/c 40 §1º e art. 41, inciso I, alíneas “b” e “d” da Lei Federal 14.133/21.

b) Minuta da Ata de Registro de Preços

No que diz respeito à minuta da Ata de Registro de Preços (anexo III da minuta do edital - ID: 41104036 | 52/53), quanto a previsão legal dos itens que devem constar na minuta, destaca-se o disposto no art. 2º, inciso II do Decreto Federal nº 11.462/23, que ao definir a ata de registro, esclarece:

Art. 2º [...] II - ata de registro de preços - **documento vinculativo e obrigacional**, com característica de **compromisso para futura contratação**, no qual **são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas**;

[Destacamos]

Extrai-se, portanto, que a ata materializa instrumento de vinculação das obrigações futuras que regerão as partes no que diz respeito ao registro de preço. Logo, como elementos mínimos que devem estar presentes na ata, destaca-se: o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas à luz do disposto no edital. Além disso, temos por certo que a ata deve estar munida dos elementos que contribuem para o esclarecimento das regras que se relacionam com o SRP, como por exemplo, o sistema de adesão carona.

Por isso, é importante que estejam previstas na ata disposições relacionadas a: vigência da ata, vedação a acréscimos





quantitativos, regras de alteração ou atualização dos preços registrados, negociação dos preços registrados e o controle/gerenciamento da ata e a indicação se o critério de julgamento para adjudicação se deu por menor preço por item ou por lote, que no caso em apreço estão previstos na minuta do edital (devidamente referenciada como documento integrante da ARP).

Desta forma, verifica-se que a minuta da ata que acompanha o presente expediente possui os elementos mínimos destacados anteriormente, razão pela qual o presente expediente está em consonância com a legislação.

2.1.2 – DEMAIS PREVISÕES EDITALÍCIAS

Por derradeiro, e não menos importante, é de bom alvitre registrar que o presente procedimento, como já exaustivamente explorado, é relativo à contratação através do Sistema de Registro de Preços, sendo dispensável, no presente momento, a demonstração de disponibilidade orçamentária, tendo por sanada a exigência do inciso IV do artigo 18 da Lei 14.133/2021 conforme documento anexo aos autos (Relatório de cotação de preços nº 125/2025 - ID: 41099697|4/5 e informação para o APLIC - ID: 41102198|3).

Cabe ainda destacar o mandamento exposto no art. 60 da Lei 4.320/64, o qual implica a obrigatoriedade de realizar despesas somente com prévio empenho realizado, e no tocante às contratações sob o regime de Registro de Preços, a Administração não está obrigada a contratar/adquirir os produtos e/ou serviços licitados, conforme previsão do próprio Decreto Federal 11.462/2023. Por essa razão, recomenda-se que seja observada a necessidade de empenho prévio à aquisição, no momento oportuno.

Assim, nota-se que a minuta do edital anexa ao presente expediente está em consonância com a Lei Federal 14.133/21, como exaustivamente abordado anteriormente.

2.2. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Adotou-se para o presente expediente a modalidade pregão, na sua forma eletrônica. O Pregão, ora trazido para análise, o qual possui regras delineadas também pela Lei Federal 14.133/21, é o procedimento licitatório





para aquisição de bens e serviços comuns, independente de qual seja o valor estimado da contratação ou da qualidade do ente da Administração, serão vejamos:

Art. 29. A **concorrência** e o **pregão** seguem o **rito procedimental comum** a que se refere o **art. 17** desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
[Destacamos]

Cumpre esclarecer que não é tão simples adequar determinado item a ser licitado, na condição de “comum”. Nesse sentido, ao comentar sobre o que pode ser entendido como bem e serviço comum suscetível a ser licitado por meio do pregão, no contexto da Lei Federal 14.133/21, a doutrina aponta que:

Conforme dispõe o art. 6.º, XLI, da nova Lei de Licitações, o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Os bens e serviços comuns são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado” (art. 6.º, XIII, da nova Lei de Licitações)⁴.

Nesse contexto, levando-se em conta o teor do art. 17 c/c art. 29 da Lei Federal 14.133/21, é possível inferir que a modalidade pregão admite, como critérios de julgamento, o menor preço e o maior desconto, bem como essa modalidade é obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns sob o SRP, conforme positivado no art. 82, V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao examinar a minuta do edital elaborada (ID: 41104036 | 3 a 35), bem como do Termo de Referência – anexo I (ID: 41104036 | 36 a 49), percebe-se o atendimento ao requisito legal do pregão, tendo em vista que a aquisição do produto que se pretende adquirir possui descrição objetivamente definida no edital, bem como atende aos demais requisitos legais.

Ademais, cabe ainda apontar sobre o procedimento público de intenção de registro de preço, previsto no art. 86 e no § 1º da Lei Federal 14.133/21, os quais preveem:

⁴ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de direito administrativo. 9. ed. Rio de Janeiro: MÉTODO, 2021.p. 760.





Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, **na fase preparatória do processo licitatório**, para fins de registro de preços, **realizar procedimento público de intenção de registro de preços para**, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo **será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante**.

[Destacamos]

A intenção de registro de preço consiste, portanto, na possibilidade de outros órgãos ou entidades que compõem a Administração Pública participarem do processo licitatório, mesmo que apenas o Ministério Público do Estado de Mato Grosso seja o gerenciador. Cabe apontar, nos termos do § 1º anteriormente destacado, que é possível a dispensa da publicação de intenção de registro de preços.

Ao examinar o presente expediente, nota-se que não houve manifestação expressa em relação ao disposto no art. 86. Por essa razão, recomenda-se a manifestação expressa da Autoridade Superior quanto a realização da intenção de registro de preço descrita no art. 86, caput ou da sua dispensa, nos termos do § 1º do art. 86 da Lei Federal 14.133/21.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ainda, no caso em testilha, optou-se pelo sistema de registro de preços, que está previsto, como procedimento auxiliar das licitações, no art. 6º inciso XLV da Lei n. 14.133/2021, o qual dispõe:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...] **XLV - sistema de registro de preços:** conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

[Destacamos]

A partir da arguição desta previsão normativa diretamente na Lei Federal 14.133/21 para o SRP, extrai-se dos artigos 82 a 88 do mesmo diploma legal, toda a regulamentação atinente ao sistema. Com o desígnio de regulamentar, à miúdo, os artigos 82 a 86, o Poder Executivo Federal editou o Decreto nº 11.462/2023, do qual extraímos o seguinte excerto:





Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
[Destacamos]

Da leitura da regulamentação supracitada, observa-se que o presente procedimento auxiliar da licitação atende as regras mínimas previstas no art. 82 da Lei, bem como do rol exemplificativo do art. 3º do Decreto Federal aos incisos II, pois, no caso em testilha, o objeto do certame atenderá a demanda do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, mas no momento da realização do certame não é possível definir o quantitativo exato e o momento em que a aquisição das fragmentadoras serão realizados, conforme especificado no TR (item 2.2, 2.3 e 4.1 - ID: 41104036 | 36 e 38).

Acerca dessa questão, colaciona-se trecho da cartilha da Controladoria-Geral da União (CGU)⁵:

18. Quando a quantidade a ser adquirida é certa e determinada, bem como o período do seu fornecimento, pode-se utilizar a contratação por meio de SRP? Não. Considerando que os pressupostos de admissibilidade de utilização do SRP remetem às contratações estimadas e não obrigatórias, não seria adequada a realização de licitação por meio de SRP quando os quantitativos a serem fornecidos e o período de entrega sejam de conhecimento da Administração Pública.

[...] Segue um exemplo para elucidar o caso. O Órgão "A" necessita adquirir ao longo do ano de 2012, aproximadamente, 20.000 (vinte mil) resmas de papel. A contratação será por meio de registro de preços, haja vista que não se sabe, com exatidão, a demanda mensal da Administração Pública e o período em que se concretizará a solicitação de consumo das resmas. É viável a contratação por SRP.

⁵ BRASIL. Controladoria-Geral da União (CGU). Secretaria Federal de Controle Interno, Sistema de Registro de Preços, perguntas e respostas, edição revisada, 2014, p. 21-22. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/arquivos/sistemaregistroprecos.pdf>, acessado no dia 11.07.2023.





Assim, nota-se no caso em análise, que a incerteza envolvendo a presente aquisição se dá no que diz respeito ao momento temporal de quando o Ente Ministerial irá promover a solicitação das fragmentadoras, razão pela qual é cabível no presente certame a contratação por meio de SRP, estando em consonância com o ordenamento jurídico.

4. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Administração Pública, ao contratar bens e serviços, sempre necessitará de um instrumento formal que discipline a avença negocial firmada junto ao particular⁶, porquanto a Lei de Licitações e Contratos Administrativos veda expressamente a realização de contrato verbal pela Administração (art. 95, §2º da Lei Federal 14.133/21).

Quanto à Minuta de Contrato (ID: 41104036 | 56 a 68), que compõem o anexo VI do edital, identificamos que o documento apresentado está em consonância com as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei Federal 14.133/21, com exceção da cláusula relacionada aos incisos VI, IX, XII e XV, por não serem aplicáveis ao caso em análise. Assim, cumprindo o disposto no inciso VI do art. 18 da Lei Federal 14.133/21.

O legislador previu algumas situações nas quais esse termo de contrato poderá ser substituído por outro documento formal, porém de conteúdo mais singelo. Essas hipóteses estão reguladas no art. 95, inciso I e II da Lei Federal 14.133/21, que transcrevemos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

⁶ “A intenção do legislador foi tornar obrigatória a utilização do instrumento contratual nas contratações com valores mais relevantes, dispensando-a em contratações de menor valor e naquelas que, mesmo ultrapassando tal patamar, tornem o instrumento desnecessário, como ocorre nos casos de ‘compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica’”. (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. – 12. ed. rev., ampl. e atual. – São Paulo : Ed. Juspodivm, 2021. Pg. 546).





II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais **não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.**
[Destacamos]

O Tribunal de Contas da União ao examinar a matéria atinente a dispensa do instrumento contratual, ainda sob a égide da Lei Federal 8.666/93, admitiu a sua dispensa nas hipóteses de entrega imediata, interpretando o que significa o termo “entrega imediata” nas situações em que ocorrer em até trinta dias.⁷

A Lei Federal 14.133/21, ao conceituar o termo “compra”, preservou o mesmo tratamento dado a legislação anterior, dispondo que compra consiste na “aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento” (nos termos do art. 6, inciso X da Lei Federal 14.133/21).

Ressalto, entretanto, a necessidade da formalização do instrumento contratual, uma vez que os objetos a serem adquiridos requerem garantia/assistência técnica, conforme previsto no item 18 do Termo de Referência e na Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato, de modo que sua aquisição deve obrigatoriamente ocorrer por meio de instrumento contratual formalizado, conforme previsto no art.95, II da Lei 14.133/2024.

Por fim, respeitosamente recomenda-se a manifestação expressa da Autoridade Superior quanto a formalização do ajuste por meio de instrumento contratual

⁷ REPRESENTAÇÃO CONVERTIDA DE PARECER DA AUDITORIA INTERNA. DISCUSSÃO A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE TERMO DE CONTRATO E DA UTILIZAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS NAS HIPÓTESES DE COMPRAS COM ENTREGA IMEDIATA. FIXAÇÃO DE ENTENDIMENTO. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE TERMO CONTRATUAL. 1. É juridicamente possível a formalização de contrato de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993 e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa que regem as contratações públicas. 2. Entende-se por “entrega imediata” (mencionada no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993) **aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação** (BRASIL, Tribunal de Contas da União (TCU). ACÓRDÃO 1234/2018 – PLENÁRIO, no âmbito do Processo nº 025.898/2016-7. Relator Min. José Mucio Monteiro. Processo julgado em 30.05.2018).





5. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **não se vislumbram**, nesta peça opinativa, obstáculos para o prosseguimento do feito, no intuito de aperfeiçoar o edital aos requisitos legais necessários ao procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, através do Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de fragmentadoras para atendimento do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Por oportuno, como condição para o avanço à fase externa, recomendo a necessidade dos seguintes ajustes, a ser ponderado pela Administração Superior:

- a) **Manifestação expressa** da Autoridade Superior, quanto a dispensa ou realização de intenção de registro de preços.

Por fim, reitero a necessidade constante de respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, dispostos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, e como condição de eficácia, o instrumento em análise deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174, da Lei Federal n. 14.133/2021.

É o parecer que submeto a apreciação superior.

Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2025.

Karoline Victória Barreiro Costa
Oficial de Gabinete



Gedoc nº 20.14.0001.0003867/2025-83

Requerente: Departamento de Apoio Administrativo – DAA

Assunto: Certame licitatório – Pregão – Menor Preço Unitário

DECISÃO

Trata-se de demanda aventada pelo Departamento de Apoio Administrativo – DAA por meio da CI Nº 1014/2025 – DAA, tendo por objetivo o **registro de preços para futura e eventual aquisição de fragmentadoras**.

O feito cumpriu de forma regular com a fase interna do certame, sendo possível inferir a presença do **Documento de Formalização da Demanda** (ID 41070061), **Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Termo de Referência** (ID 41085785, atualizados ao ID **41093380**), além do Despacho autorizativo da **Diretoria-Geral** (ID 41087790). Ainda, os autos foram posteriormente instruídos com **INF. Contábil Nº 117/2025 – DEFIN/PGJ** (ID 41091217), registro no **E-jade** (ID 41091762), relatório de **cotação** de preços (ID 41099697), informação **Aplic** (ID 41102198) e justificativa para utilização do **orçamento sigiloso** (ID 41102477).

Ademais, confeccionou-se a **Minuta de Edital, a Minuta da Ata de Registro de Preços e a Minuta de Contrato** (ID 41104036). Por fim, o órgão de assessoramento jurídico juntou **Parecer**, opinando pelo prosseguimento do feito, desde que cumpridas as ressalvas indicadas (ID 41131943).

É o relato do necessário.

Evitando desnecessária tautologia, **acolho o Parecer Jurídico do ID 41131943**, por seus próprios fundamentos, vez que entendeu pelo **cumprimento** dos requisitos necessários a plena formalização do procedimento licitatório em sua fase interna, e vislumbrou **adequação** das



minutas do edital, da ata de registro de preços e do contrato administrativo, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, estando os referidos documentos **aptos** a surtir os efeitos legais próprios, autorizando a continuidade para a fase externa.

Outrossim, quanto à necessidade da Administração, na fase de planejamento, observar as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado (inc. I do art. 40 da Lei nº 14.133/2021), denota-se que a normativa de regência pretendeu aproximar as searas públicas a privadas, visando alcançar mais eficiência e redução de custos. Desse modo, com a superveniência da NLLC, relevante que se considerem os valores praticados no setor privado, ao menos como base da contratação, referente ao mesmo objeto pretendido. Assim, no caso, observa-se que há nos autos indicativos de que se procedeu com tal comparação, conforme consta do **relatório de cotação de preços (ID 41099697)**.

Além disso, convém salientar que foi devidamente apresentada **justificativa para utilização do orçamento sigiloso (ID 41102477)**, conforme art. 24 da Lei nº 14.133/21.

Por sua vez, quanto à necessidade de entabulação de termo de contrato para as pactuações advindas da Ata de Registro de Preços, embora sejam bens de entrega imediata, há nos instrumentos que fundamentam a licitação **menção expressa à apresentação de Garantia e/ou Assistência Técnica**, caracterizando-se a existência de obrigações futuras após a entrega, como em casos de vícios ou erros nos materiais. Assim, **com razão a Assessoria Jurídica ao apontar a obrigatoriedade de ser formalizado instrumento de contrato**, à luz do que dispõe a parte final do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021[1].

Além disso, quanto à previsão do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, o §1º do dispositivo prevê hipótese aplicável ao caso em tela, que permite a dispensa da Intenção de Registro de Preços, qual seja o presente Órgão Ministerial será o gerenciador e único contratante, salvo eventual adesão posteriormente analisada. Assim, **decido pela dispensa da IRP**.

Por fim, quanto às previsões acerca de **concessão de Reajuste**, observa-se que o Termo de Referência, em seu tópico 15 (ID 41093380 | 15), não dispõe acerca desse direito para a Ata de Registro de Preços:



15. DO REAJUSTE

- 15.1. O preço consignado no contrato desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 15.2. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração.

Ainda, a Minuta da Ata de Registro de Preços também foi silente quanto a tal elemento (ID 41104036 | 52/53):

[...] CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

[...]

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

[...]

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

[...]

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS [...]

Por essa razão, tendo em vista a necessidade de ser prevista a concessão de reajuste à Ata de Registro de Preços, **deverá ser inserido no tópico 15 do TR, com remissão direta na Ata de Registro de Preços**, redação que vislumbre o modo de cálculo e efeitos financeiros de reajuste, ficando **sugerido** o seguinte texto:

O preço consignado na Ata de Registro de Preços será reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo contado da data do orçamento estimado, que se materializa pelo Relatório de Cotação de Preços, com efeitos financeiros prospectivos à assinatura de simples Termo de Apostilamento, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

No mais, ressalta-se a necessidade de **publicação** do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico do MPMT, como condição de



eficácia, respeitando o princípio da Publicidade e conferindo transparência aos Atos Administrativos, nos termos do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

Ante ao exposto, ratifico o acolhimento do parecer jurídico, com acréscimo de apontamento, e **DECIDO** pelo prosseguimento do feito, com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se **ao DAA** para adequação do Termo de Referência e, após, **ao DAQ** para dar continuidade aos trâmites processuais, com as providências que se fizerem necessárias.

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2025.

Januária Dorilêo

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa

[1] Lei nº 14.133/2021. Art. 95. O instrumento de **contrato é obrigatório**, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais **não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica**, independentemente de seu valor. [grifo nosso]



Procuradoria Geral de Justiça
Rua 4, Quadra 11, N° 237
Centro Político e Administrativo
Cuiabá/MT - CEP: 78049-921



Telefone: (65) 3613-5177



Web: www.mpmt.mp.br
Email: subpgj.adm@mpmt.mp.br

Protocolo: 20.14.0001.0003867/2025-83 ID: 41136796 | 5

Este documento foi incluído por: Débora Germosgeschi Luz - Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa - Capital, em 19/09/2025 13:43:3
Assinado eletronicamente por: JANUARIA DORILEO em: 18/09/2025 18:19:50
Link para validação do documento: <https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=959cedec-1c8d-4a38-802e-af734050d725>

